



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1503

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2898, de 29 de maio de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos e dá outras providências

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento aos alunos da rede municipal de educação, com diagnóstico de deficiência e/ou dificuldade de aprendizagem, bem como aqueles matriculados na APAE.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, para os alunos mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 11.885,00 (onze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), durante os meses de junho a dezembro de 2023.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao Departamento Municipal de Educação, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.03 - Departamento Municipal de Educação
02.03.01 - Departamento Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação
12.367.0009.2023.0000 - Ensino Especial
Ficha 335

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais),

em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve, para suprir as despesas citadas no art. 5º desta lei.

| Unidade | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Descrição da Despesa | Valor |
|---------------------|-------|---------------------|------------------|------------------------|----------------------|---------------|
| 02.03.01 | 335 | 3.3.50.39.01 | 01 | 12.367.0009.2023.0000 | Termo de Colaboração | R\$ 83.200,00 |
| Total R\$ 83.200,00 | | | | | | |

Art. 8º Os recursos no valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais) serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

| Unidade | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Descrição da Despesa | Valor |
|---------------------|-------|---------------------|------------------|------------------------|--------------------------------|---------------|
| 02.03.01 | 130 | 3.3.90.39 | 01 | 12.361.0009.2021.0000 | Outros Serviços Terceiros - PJ | R\$ 83.200,00 |
| Total R\$ 83.200,00 | | | | | | |

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGATO

Lei nº 2899, de 29 de maio de 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar parceria voluntária com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Bonito, para repasse de recursos e dá outras providências

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.750.965/0001-30, objetivando repasse de recursos, para execução dos serviços de atendimento de pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista e/ou outras deficiências intelectuais.

Art. 2º A APAE deverá oferecer atendimento profissional nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para os pacientes mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor global estimado para o Termo de Colaboração é de R\$ 120.400,00 (cento e doze mil e quatrocentos reais), a ser repassado mediante desembolso mensal, por importe de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais), durante os meses de junho a dezembro de 2023.

Art. 4º A APAE deverá comprovar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, o efetivo atendimento, mediante apresentação de relatório, junto ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano VIII | Edição nº 1503

Página 3 de 4

Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º A APAE deverá apresentar, mensalmente, a devida prestação de contas referente à utilização do recurso, a ser entregue nesta Prefeitura Municipal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

02.04 - Departamento Municipal de Saúde
02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0010.2067.0000 - Ação Multidisciplinar em Saúde
Ficha 334

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve, para suprir as despesas citadas no art. 5º desta lei.

| Unidade | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Descrição da Despesa | Valor |
|----------------------|-------|---------------------|------------------|------------------------|----------------------|----------------|
| 02.04.01 | 334 | 3.3.50.39.01 | 01 | 10.301.0010.2067.0000 | Termo de Colaboração | R\$ 120.400,00 |
| Total R\$ 120.400,00 | | | | | | |

Art. 8º Os recursos no valor de R\$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais) serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

| Unidade | Ficha | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Funcional Programática | Descrição da Despesa | Valor |
|----------------------|-------|---------------------|------------------|------------------------|--------------------------------|----------------|
| 02.04.01 | 178 | 3.3.90.39 | 01 | 10.301.0010.2033.0000 | Outros Serviços Terceiros - PJ | R\$ 120.400,00 |
| Total R\$ 120.400,00 | | | | | | |

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Lei Complementar nº 2900, de 29 de maio de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Altera Lei Complementar Municipal nº 2880, de 23 de março de 2023

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Complementar Municipal nº 2880, de 23 de março de 2023, passam a ter as seguintes redações:

(...)

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas

a que se referem os artigos 158 e 159m inciso I, alínea "b", "d" e "e" e § 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes a operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4320, de 17.02.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 6º na Lei Complementar Municipal nº 2880, de 23 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 2644, de 20 de setembro de 2019 e Lei Municipal nº 2690, de 20 de agosto de 2020.

Art. 3º As demais disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 2880, de 23 de março de 2023 ficam mantidas, em sua integralidade.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decretos

Decreto nº 4215, de 26 de maio de 2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2858/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,